PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.519, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos conselheiros tutelares do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam prorrogados em caráter excepcional e improrrogável os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse dos Conselheiros eleitos, que se dará num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o procedimento eleitoral.

Art. 2º Os atuais membros do Conselho serão substituídos pelos Conselheiros Tutelares escolhidos na forma da eleição a ser organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.352, de 09 de janeiro de 1991, no prazo máximo de dez dias após a homologação do processo eleitoral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos por igual prazo.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo